



JUCESP PROTOCOLO
2.048.808/18-9



Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A.

entre

BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.
(Emissora)

HENRY VISCONDE

VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
(Fiadores)

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
(Agente Fiduciário)

e, ainda, na qualidade de interveniente,

VISMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

18 de outubro de 2018

0

ÍNDICE

1.	TERMOS DEFINIDOS	4
2.	AUTORIZAÇÃO	11
3.	REQUISITOS	11
4.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	13
5.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	16
6.	RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA	25
7.	VENCIMENTO ANTECIPADO	28
8.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	34
9.	AGENTE FIDUCIÁRIO	40
10.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	47
11.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES	48
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	51

Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures SIMPLES, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1600, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 04.871.143/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300447841, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

HENRY VISCONDE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 6.817.261 – SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob nº 074.003.298-47, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 1163, apartamento 4, Itaim Bibi, CEP 04542-012, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Sr. Henry**"), que, para os fins da outorga uxória, também assina sua cônjuge **CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA VISCONDE**, portadora do Documento de Identidade RG nº 17.758.651-5 – SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 074.274.038-27, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 1163, apartamento 4, Itaim Bibi, CEP 04542-012, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SGC/SUL, Lote 09, s/n, Lojas 10 a 26, Guará, CEP 71.215-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.209.277/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202044223, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**VSTM**", e, em conjunto com o Sr. Henry, "**Fiadores**");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão de debenturistas titulares das debêntures objeto da presente emissão ("**Debenturistas**");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

VISMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110, 9º andar, cj. 93/94, Itaim Bibi, CEP: 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.647.894/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35226801500, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**VISMOB**").

celebram o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de outubro de 2018, que aprovou a presente Emissão e a cessão fiduciária dos Recebíveis, do <i>Cash Collateral</i> e da conta vinculada de titularidade da Emissora.
Agente Fiduciário	Planner Trustee DTVM Ltda. , acima qualificada.
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária das Debêntures, na forma prevista no item 6.2 desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM
CETIP21	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis	Os instrumentos particulares de alienação fiduciária dos Imóveis.
Contrato de Cessão Fiduciária	"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a VSTM e o Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas.
Contrato de Distribuição	"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 2ª Emissão da BCLV Comércio de Veículos S.A.", a ser

celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

Contratos de Garantia	Os Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando considerados em conjunto.
Coordenador Líder	Instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários como intermediário líder da Oferta.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	5 de novembro de 2018.
Data de Integralização	A data da subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Pagamento de Remuneração	Datas em que a Emissora pagará a Remuneração aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura.
Data de Vencimento	5 de novembro de 2023.
Debêntures	As 40.000.000 (quarenta milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da 2ª emissão da BCLV Comércio de Veículos S.A.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, serão consideradas debêntures em circulação, todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de: (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Dia Útil	Todo e qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
Dívida Líquida	Corresponde ao somatório do saldo contábil consolidado de empréstimos bancários, financiamentos bancários, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos relativos às operações anteriormente referidas, notas promissórias, títulos de dívida emitidos pela Emissora no mercado nacional e internacional de curto e longo prazo, excluindo-se os financiamentos concedidos pelas montadoras (<i>Floor Plan</i>), subtraído dos valores contabilizados como caixa e equivalentes de caixa e outras aplicações financeiras.

EBITDA

Corresponde ao resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

Efeito Material Adverso

Qualquer evento que cause: (a) em relação à Emissora e/ou aos Fiadores: (i) qualquer efeito material adverso que comprovadamente afete a situação financeira e/ou operacional da Emissora e/ou dos Fiadores, os negócios, os bens que integram o seu ativo imobilizado e/ou os resultados operacionais; e/ou (ii) qualquer efeito material adverso nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprirem qualquer das obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia; ou (b) em relação a esta Escritura e/ou aos Contratos de Garantia, qualquer efeito material adverso que comprovadamente afete os direitos dos Debenturistas constantes desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia. O Efeito Material Adverso somente será concretizado quando houver efetiva indisponibilidade de recursos e/ou bens, próprios e/ou de terceiros, para a Emissora honrar suas obrigações.

Emissão

Esta 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

Emissora

BCLV Comércio de Veículos S.A., acima qualificada.

Encargos Moratórios

Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura.

Escritura

O presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A."

Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.

Fiadores

Henry Visconde e VSTM Comércio de Veículos Ltda., acima qualificados.

Fiança

A garantia fidejussória prestada pelo Sr. Henry Visconde e por VSTM Comércio de Veículos Ltda., conforme item 5.11 da Escritura.

Garantias

Fiança e as Garantias Reais, quando consideradas em conjunto.

Garantia Fidejussória

A fiança prestada pelo Sr. Henry Visconde e por VSTM Comércio de Veículos Ltda., conforme item 5.11 da Escritura.

Garantias Reais

(i) a alienação fiduciária dos Imóveis descrita no item 5.12 da Escritura; e (ii) a cessão fiduciária dos Recebíveis de cartões de crédito, do *Cash Collateral* e das Contas Vinculadas, conforme descrita no item 5.12 da Escritura.

Grupo Econômico da Emissora

Conjunto de sociedades composto pela Emissora, pelas sociedades controladas pela Emissora, direta ou indiretamente, pelas sociedades controladoras da Emissora, direta ou indiretamente, e pelas sociedades sob controle comum em relação à Emissora.

Imóvel de São José do Rio Preto

Imóvel objeto da matrícula nº76.659 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto. Descrição do Imóvel: Tem início no ponto nº 8, no alinhamento de construção do prolongamento da Avenida Bady Bassitt (no Jardim Moysés Miguel Haddad), segue daí por este alinhamento rumo 14º30'00"SW, à distância de 36,75 metros até o ponto nº 40, daí deflete à direita e segue confrontando com ANFAB – Agropecuária e Participações Ltda., no rumo 85º48'00"NW à distância de 170,85 metros até o ponto nº 39; deflete à direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal no rumo 04º12'00"NE, à distância de 32,80 metros até o ponto nº 38; deflete à direita e segue confrontando com ANFAB – Agropecuária e Participações Ltda., com rumo de 86º55'27"SE à distância de 177,45 metros até o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 5.986,36 metros quadrados, ou 0,598636 hectare.

Imóvel de São Paulo

Imóvel objeto da matrícula nº 183.872 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Descrição do Imóvel: conjunto nº 12, localizado no 1º andar ou 1º pavimento tipo do EDIFÍCIO JK 1600, situado na Avenida Presidente Kubitschek, nº 1600, no 28º Subdistrito – Jardim Paulista, possui a área privativa de 331,290m², área comum de 555,305m² (507,272m² coberta + 48,033m² descoberta), já incluída a área correspondente a 13 vagas de garagem, perfazendo a área total de 886,595m², correspondendo à fração ideal de 0,031224 do terreno e área total edificada de 838,562m². O terreno onde se assenta o referido edifício encerra a área de 2.876,18m².

Imóvel de Uberlândia

Imóvel objeto da matrícula nº 100.543 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia. Descrição do Imóvel: Olhando do centro do lote para a Avenida dos Vinhedos Faixa 1, tem frente para a referida Avenida medindo 73,35 metros, divididos em três segmentos descritos assim: um segmento reto medindo 22,76 metros, seguido por um segmento de curva C- 12 do quadro de curvas com

desenvolvimento = 49,76 metros, ângulo central – 09°30'10" e Raio = 300,00 metros; seguido por um último segmento reto de 0,83 metros; a direita, da mesma posição centro ao lote, mede 43,00 metros e confronta com o lote misto nº 04 da quadra BC; a esquerda, da mesma posição, mede 43,00 metros, e confronta com o lote misto nº 02 da quadra BC; aos fundos da mesma posição mede 66,21 metros divididos em três segmentos descritos assim: um segmento reto de 22,76 metros; um segmento em curva C-83 do quadro de curvas de desenvolvimento = 42,62 metros, ângulo central = 09°30'10" e Raio = 257,00 metros, confrontando em todos os três segmentos com a Área Non-Aedificandi 1 do Loteamento Fechado Gávea Hill I e II; perfazendo uma área total de 3.000,51 m².

Imóveis	O Imóvel de São José do Rio Preto, o Imóvel de São Paulo e o Imóvel de Uberlândia, quando considerados em conjunto, todos estes de propriedade da VISMOB.
Índice Financeiro	O índice financeiro previsto no item 7.2.1(vii).
Instrução CVM nº 358	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539	Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 583	Instrução CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores Qualificados	São considerados investidores qualificados conforme definição do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539 e para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476 e na presente Escritura: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito em sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exame de qualificação técnica e que possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para registro de agente autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Investidores Profissionais

São considerados investidores profissionais conforme definição do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, e para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476 e na presente Escritura: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

IPCA

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mede a variação dos custos dos gastos no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência.

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Lei nº 6.404/76

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

MDA

Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Oferta

A Emissão será realizada através de oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476.

Obrigações Garantidas

Todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura e nos Contratos de Garantia, especialmente o pagamento integral e pontual das Debêntures, do valor total da Emissão acrescido da Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, juros compensatórios e moratórios, e incluindo, mas não se limitando à comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do

aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Debêntures.

Período de Capitalização

Intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures.

Remuneração

Juros remuneratórios correspondentes à 120,15% (cento e vinte inteiros e quinze centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que será calculado na forma prevista no item 5.6 desta Escritura.

Reunião de Sócios VSTM

A reunião de sócios da VSTM que aprovou a prestação da Fiança e a cessão fiduciária dos Recebíveis e da conta vinculada de titularidade da VSTM em garantia das Debêntures.

Reunião de Sócios VISMOB

A reunião de sócios da VISMOB que aprovou a alienação fiduciária do Imóvel de São José do Rio Preto, do Imóvel de São Paulo e do Imóvel de Uberlândia.

Resgate Antecipado Total

O resgate antecipado total das Debêntures, na forma prevista no item 6.1 desta Escritura.

Taxa DI

Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Taxa Selic

É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais. O Copom (Comitê de Política Monetária) decide a meta da Taxa Selic que deve vigorar no período entre suas

reuniões.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGE realizada em 18 de outubro de 2018, na qual foi aprovada a presente Emissão e a constituição das Garantias, conforme aplicável, bem como seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404/76.

2.2. A alienação fiduciária dos Imóveis foi devidamente aprovada na Reunião de Sócios da VISMOb realizada em 18 de outubro de 2018.

2.3. A cessão fiduciária dos Recebíveis e das Contas Vinculadas foram devidamente aprovadas na: (i) AGE; e (ii) Reunião de Sócios VSTM realizada em 18 de outubro de 2018.

2.4. A cessão fiduciária do *Cash Collateral* foi devidamente aprovada na AGE.

2.5. A outorga da Fiança pela VSTM foi aprovada pela Reunião de Sócios da VSTM realizada em 18 de outubro de 2018.

2.6. O Sr. Henry certifica que obteve a anuência de sua cônjuge para prestar a Fiança, a qual, para esse fim, também assina a presente Escritura.

3. REQUISITOS

3.1. A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Registro na CVM e ANBIMA*

3.1.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §1º, inciso I, e do §2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), condicionado à expedição de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para o cumprimento desta obrigação, até o encerramento da Oferta.

3.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1. A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCESP e será publicada no: (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**"); e (ii) no jornal "A Cidade" em circulação na sede da Emissora, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76, sendo que o protocolo da AGE na

JUCESP deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua realização.

3.1.2.2. A ata da Reunião de Sócios da VISMOB será devidamente arquivada na JUCESP. A ata da Reunião de Sócios da VSTM será devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal.

3.1.2.3. A ata da AGE, a Reunião de Sócios da VISMOB e da Reunião de Sócios da VSTM deverão ser protocoladas nas competentes juntas comerciais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva realização, observado que a Emissora deverá encaminhar uma via original e cópia de tais instrumentos devidamente registrados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registro.

3.1.3. *Inscrição e Registro desta Escritura*

3.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme o disposto no Artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, para tanto a Emissora, dará entrada na JUCESP com a presente Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração. Após a Escritura ser devidamente arquivada na JUCESP a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

3.1.3.2. A Emissora está ciente de que a liquidação financeira da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura e da AGE na JUCESP, bem como das publicações da AGE descritas na cláusula 3.1.2.1 acima.

3.1.3.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Garantia Fidejussória, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração, observado que a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

3.1.4. *Registro dos Contratos das Garantia Reais*

3.1.4.1. (i) os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis serão protocolados pela Emissora nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis nos prazos e de acordo com as condições previstas nos respectivos contratos; e (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária será protocolado e registrado pela Emissora nos Cartórios de Títulos e Documentos dos domicílios das partes, nos prazos e de acordo com as condições previstas no referido contrato.

3.1.4.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7 abaixo, caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, a promover os referidos registros, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora ressarcirá todas as despesas com o registro.

3.1.5. *Depósito para Distribuição e Negociação*

3.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.1.5.2. Não obstante o descrito no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, condicionado ainda à verificação do cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476 e respeitadas as demais disposições legais aplicáveis, salvo o lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. *Objeto Social da Emissora*

4.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) comércio de veículos automotores, inclusive de veículos blindados, motocicletas, peças e acessórios, nacionais e importados, novos e usados, a assistência técnica e a consignação de veículos automotores e motos; (ii) importação de veículos automotores, motocicletas, peças e acessórios; (iii) comércio varejista de lubrificantes; (iv) participação em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, ou acionista (holding); (v) consultoria em gestão de concessionárias de veículos; (vi) locação de veículos próprios ou de terceiros (exceto arrendamento mercantil), intermediação de venda de veículos; (vii) comércio varejista de artigos do vestuário e souvenirs; (viii) recebimento, a título de comodato, de veículos nacionais e importados, novos e usados, para a finalidade exclusiva de demonstração (show room); (ix) recebimento, a título de comodato, de artigos de vestuário e souvenir, nacionais e importados, para a finalidade exclusiva de demonstração (show room); (x) serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; (xi) serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; (xii) serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos

automotores; (xiii) serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; (xiv) atividades de correspondente bancário, na forma prevista na Resolução nº 3.954 editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de fevereiro de 2011; (xv) serviços de edição, publicação e distribuição de material editorial, para identificação e divulgação das marcas, produtos e serviços comercializados pela Sociedade, incluindo a aquisição de material publicitário, contratação junto a terceiros de serviços gráficos e editoriais especializados, venda de espaços publicitários para anúncios, e outras atividades relacionadas; (xvi) prestação de serviços de blindagem em veículos nacionais e importados, novos e usados, incluindo a compra e venda de peças e acessórios necessários à prestação dos serviços de blindagem; e (xvii) armazenamento de veículos.

4.2. *Número da Emissão*

4.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª emissão de debêntures da Emissora.

4.3. *Valor Total da Emissão*

4.3.1. O valor total da Emissão será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.4. *Número de Séries*

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.5. *Quantidade de Debêntures*

4.5.1. Serão emitidas 40.000.000 (quarenta milhões) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada, na Data de Emissão.

4.6. *Banco Liquidante e Escriturador*

4.6.1. O Banco Liquidante e o Escriturador será o Banco Bradesco S.A.

4.6.1.1. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.7. *Procedimento de Distribuição*

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.

4.7.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476. Para tanto, no âmbito da Emissão, o Coordenador Líder: (i) poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas

pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.7.2.1. Nos termos do caput do artigo 2º da Instrução CVM 476, a Emissão é destinada apenas a Investidores Profissionais, assim entendidos aqueles investidores que atendam às características de investidor profissional, conforme previsto no artigo 9-A da Instrução CVM 539.

4.7.2.2. A Emissora e o Coordenador Líder comprometeram-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.7.3. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e estar ciente, especialmente, mas não limitadamente, de que: (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base de dados; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora, bem como sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

4.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM e deverá comunicar o Coordenador Líder sobre outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado.

4.7.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476.

4.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

4.8. Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão destinados para o reperfilamento de passivos da Emissora, incluindo: (i) o resgate total antecipado das debêntures da 1ª emissão, representadas pelo código BVLC11, junto ao ambiente da B3, emitidas em fevereiro de 2013; (ii) o pagamento integral da dívida representada pela CCB no valor original de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de nº 11595227, emitida em 17 agosto de 2018, na Data de Integralização; e (iii) o excedente, se houver, para capital de giro da Emissora.

4.8.2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de documentos comprobatórios quanto a utilização de recursos prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.8.1 acima, e declaração da Emissora quanto à utilização de recursos prevista no item (iii) da Cláusula 4.8.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória e/ou a declaração da Emissora, conforme o caso, aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme vier a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas das Debêntures

5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão.

5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 5 de novembro de 2018.

5.1.3. Prazo e Data de Vencimento

5.1.3.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de novembro de 2023, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7 abaixo, de Resgate Antecipado Total previsto no item 6.1 abaixo.

5.1.4. Forma e Emissão de Certificados

5.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.5.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

5.1.6. Conversibilidade

5.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7. Espécie

5.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

5.2. Subscrição

5.2.1. Prazo de Subscrição

5.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476.

5.2.2. Preço de Subscrição

5.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário.

5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3, em uma única data.

5.4. Direito de Preferência

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5. Atualização do Valor Nominal

5.5.1. Não haverá atualização do valor nominal das Debêntures.

5.6. Remuneração

5.6.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 120,15% (cento e vinte inteiros e quinze centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.b3.com.br> ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

5.6.2. A Remuneração será paga: (i) em parcelas bimestrais a partir da Data de Emissão até o 12º mês (inclusive), no dia 5 (cinco) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, todos de 2019, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil; e (ii) mensalmente no dia 5 (cinco) de cada mês, a partir do 13º mês (inclusive) contados da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em relação a este item "ii" em 5 de dezembro de 2019 e os demais no mesmo dia dos meses-calendários seguintes, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, e o último será devido na Data de Vencimento (cada uma, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

5.6.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + \frac{P}{100} \times TDI_k \right)$$

Sendo que:

P = 120,15 (cento e vinte inteiros e quinze centésimos);

n = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, com 2 (duas) casas decimais; e

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.6.4. Observado o quanto estabelecido no item 5.6.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer

obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.6.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 10 (dez) dias acima, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de atualização até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item 5.6.3 acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.6.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.6.7. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada conforme o item 5.6.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a Taxa SELIC.

5.6.8. Na impossibilidade de utilização da Taxa SELIC, a Emissora deverá propor aos Debenturistas uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da realização da AGD descrita na Cláusula 5.6.5 acima, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora poderá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da AGD descrita na Cláusula 5.6.5 ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso; ou

(ii) a Emissora deverá propor um novo cronograma de amortização da totalidade das Debêntures (o qual não excederá a Data de Vencimento) e uma nova remuneração, os quais deverão ser aprovados em nova AGD a ser convocada juntamente com a comunicação ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.6.8 acima, por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Caso o novo cronograma e a nova remuneração não sejam aprovados, deverá ser realizado o resgate da totalidade das Debêntures, nos termos do item "i" acima, e no prazo a ser definido na AGD, que não será superior a 15 (quinze) dias a contar da realização da AGD, exceto se outro prazo for aprovado pela totalidade da Debêntures em Circulação.

5.6.9. Os Fiadores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 5.6.4. a 5.6.8 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.

5.7. Repactuação

5.7.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.8. Amortização Programada

5.8.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do 13º mês (inclusive), contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 5 (cinco) do respectivo mês ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, ocorrendo o primeiro pagamento em 5 de dezembro de 2019, conforme a tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado	Datas de Pagamento da Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
5 de dezembro de 2019	2,0833%	5 de dezembro de 2021	4,1667%
5 de janeiro de 2020	2,1277%	5 de janeiro de 2022	4,3478%
5 de fevereiro de 2020	2,1739%	5 de fevereiro de 2022	4,5455%
5 de março de 2020	2,2222%	5 de março de 2022	4,7619%
5 de abril de 2020	2,2727%	5 de abril de 2022	5,0000%
5 de maio de 2020	2,3256%	5 de maio de 2022	5,2632%
5 de junho de 2020	2,3810%	5 de junho de 2022	5,5556%
5 de julho de 2020	2,4390%	5 de julho de 2022	5,8824%
5 de agosto de 2020	2,5000%	5 de agosto de 2022	6,2500%
5 de setembro de 2020	2,5641%	5 de setembro de 2022	6,6667%
5 de outubro de 2020	2,6316%	5 de outubro de 2022	7,1429%
5 de novembro de 2020	2,7027%	5 de novembro de 2022	7,6923%
5 de dezembro de 2020	2,7778%	5 de dezembro de 2022	8,3333%
5 de janeiro de 2021	2,8571%	5 de janeiro de 2023	9,0909%
5 de fevereiro de 2021	2,9412%	5 de fevereiro de 2023	10,0000%
5 de março de 2021	3,0303%	5 de março de 2023	11,1111%
5 de abril de 2021	3,1250%	5 de abril de 2023	12,5000%
5 de maio de 2021	3,2258%	5 de maio de 2023	14,2857%
5 de junho de 2021	3,3333%	5 de junho de 2023	16,6667%
5 de julho de 2021	3,4483%	5 de julho de 2023	20,0000%
5 de agosto de 2021	3,5714%	5 de agosto de 2023	25,0000%
5 de setembro de 2021	3,7037%	5 de setembro de 2023	33,3333%
5 de outubro de 2021	3,8462%	5 de outubro de 2023	50,0000%
5 de novembro de 2021	4,0000%	Data de Vencimento	100%

5.9. Condições de Pagamento

5.9.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.9.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) por meio do Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.9.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a

avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.9.2. *Prorrogação dos Prazos*

5.9.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.9.3. *Encargos Moratórios*

5.9.3.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança, se houver.

5.9.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.9.4.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.10. Publicidade

5.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", na forma de "Aviso aos Debenturistas" e quando exigido pela legislação, no jornal "A Cidade" em circulação na sede da Emissora, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário qualquer publicação na data de sua realização.

5.11. Fiança

5.11.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora previstas nesta Escritura, os Fiadores prestam Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais responsáveis pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da presente Escritura, conforme os termos e condições abaixo delineados.

5.11.2. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, de forma solidária, e responsáveis pelo fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas.

5.11.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento das Obrigações Garantidas diretamente dos Fiadores, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos Fiadores informando da mora da Emissora, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso dos Fiadores e observado o disposto abaixo. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no mesmo Dia Útil da ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, fora do âmbito da B3.

5.11.4. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil e responsabilizando-se solidariamente entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

5.11.5. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honradas, observado o disposto no item 5.11.6 abaixo.

5.11.6. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

5.11.7. A presente Fiança entra em vigor da Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.11.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob

hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

5.11.9. Os Fiadores, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

5.11.10. Na ocorrência da deterioração das condições financeiras, insolvência ou dissolução de qualquer dos Fiadores, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário um fiador substituto, o qual deve ser aprovado pelos Debenturistas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência de tal fato por parte da Emissora.

5.11.11. A substituição de qualquer dos Fiadores prevista na Cláusula 5.11.10 acima deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada nos termos do disposto na Cláusula 10 abaixo. Aprovada a matéria em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá: (a) formalizar a substituição do Fiador, por meio da celebração de um aditamento desta Escritura; e (b) realizar o protocolo deste aditamento na JUCESP no prazo previsto na Cláusula 3.1.3.1 acima.

5.11.12. De acordo com documentação fornecida pela Emissora na data de celebração desta Escritura, foi constatado que os Fiadores detêm patrimônio suficiente para adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

5.12. Garantias Reais

5.12.1. Alienação Fiduciária dos Imóveis. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora previstas nesta Escritura, serão protocoladas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas celebrações, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis, as alienações fiduciárias dos Imóveis, sob pena de vencimento antecipado. A alienação fiduciária sujeita à Condição Suspensiva terá o tratamento mencionado na Cláusula 5.12.3 abaixo.

5.12.2. Os Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis a serem celebrados deverão ser levados a registro, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro Imóveis, nos prazos previstos nos referidos contratos nos termos do item 3.1.4.1 acima.

5.12.3. A alienação fiduciária do Imóvel de São José do Rio Preto será celebrada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, permanecendo com seus efeitos suspensos até a data: (i) do pagamento integral das debêntures objeto da *"1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Fidejussória Adicionais, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A."* (**"1ª Emissão de Debêntures"**); (ii) da efetiva entrega pelo Agente Fiduciário, do termo de quitação e liberação da garantia existente sobre o Imóvel de São José do Rio Preto em favor dos debenturistas da 1ª Emissão de

Debêntures da Emissora; e (iii) do efetivo registro do levantamento da alienação fiduciária existente sobre o Imóvel de São José do Rio Preto junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; tudo em conformidade com os mecanismos previstos no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel ("**Condições Suspensivas**").

5.12.4. A Emissora desde já se obriga a fazer com que o valor de avaliação dos Imóveis, correspondam a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, a, no mínimo, 65,25% (sessenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão das Debêntures, considerando o valor de venda forçada confirmado por empresa de avaliação, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis.

5.12.5. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora previstas nesta Escritura, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado, será constituída pela Emissora e pela VSTM, conforme o caso, a cessão fiduciária: (i) de direitos creditórios de titularidade da Emissora e da VSTM, representados pela totalidade da carteira dos recebíveis (totalidade da agenda de recebíveis) de transações envolvendo pagamento por meio de cartão de crédito da bandeira Cielo das referidas sociedades ("**Recebíveis**"), observado o saldo mínimo de Recebíveis conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Saldo Mínimo**"); (ii) do valor de R\$3.899.700,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e setecentos reais) que será depositado e ficará retido na Conta Vinculada de titularidade da Emissora até a Data de Integralização e na qual permanecerá retido até a Data de Vencimento, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cash Collateral**"); e (iii) das contas vinculadas de titularidade da Emissora e da VSTM, e de seus recursos, domiciliadas e travadas no Banco Bradesco S.A. ("**Contas Vinculadas**"), nas quais serão depositados os Recebíveis da Emissora e da VSTM, respectivamente, sendo que a carteira de Recebíveis deverá observar o Saldo Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.12.6. O Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado deverá ser protocolado para registro, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos previstos no referido contrato e observados os procedimentos descritos nos termos do item 3.1.4.1 acima.

6. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Total

6.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total; e (ii) de prêmio flat, conforme tabela

abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total:

Ano de Resgate (contado da Data de Emissão)	Prêmio de Resgate
desde a Data de Emissão até 5 de novembro de 2019 (inclusive)	0,65%
de 6 de novembro de 2019 (inclusive) à 5 de novembro de 2020 (inclusive)	0,55%
6 de novembro de 2020 (inclusive) à 5 de novembro de 2021 (inclusive)	0,45%
6 de novembro de 2021 (inclusive) à 5 de novembro de 2022 (inclusive)	0,35%
de 6 de novembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

6.1.2. O Resgate Antecipado Total das Debêntures observará, ainda, o quanto segue:

- (i) Emissora comunicará os Debenturistas e o Agente Fiduciário acerca da realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures, diretamente e por meio da publicação de um edital no jornal indicado no 5.10 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Total, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Total, o qual conterá informações sobre: (a) o prêmio devido; (b) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Total; (c) confirmação do resgate da totalidade das Debêntures; e (d) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 e o Banco Liquidante deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora da realização do Resgate Antecipado Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- (iii) na data de realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Total, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data; e
- (iv) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da B3.

6.1.3. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.2. Amortização Extraordinária

6.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar amortização extraordinária das Debêntures de percentual do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, definido exclusivamente pela Emissora, que deverá abranger, proporcionalmente a totalidade das Debêntures, e estará em qualquer hipótese limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) de prêmio flat, conforme tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizadas acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária:

Ano de Amortização Extraordinária (contado da Data de Emissão)	Prêmio de Amortização
desde a Data de Emissão até 5 de novembro de 2019 (inclusive)	0,65%
de 6 de novembro de 2019 (inclusive) à 5 de novembro de 2020 (inclusive)	0,55%
6 de novembro de 2020 (inclusive) à 5 de novembro de 2021 (inclusive)	0,45%
6 de novembro de 2021 (inclusive) à 5 de novembro de 2022 (inclusive)	0,35%
de 6 de novembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

6.2.2. A Amortização Extraordinária das Debêntures observará, ainda, o quanto segue:

- (i) Emissora comunicará os Debenturistas e o Agente Fiduciário acerca da realização da Amortização Extraordinária das Debêntures, diretamente e por meio da publicação de um edital no jornal indicado no 5.10 acima, que conterá as condições da Amortização Extraordinária, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária, o qual conterá informações sobre: (a) o prêmio devido; (b) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária; (c) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária; e (d) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 e o Banco Liquidante deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária, a Emissora irá proceder à liquidação do Amortização Extraordinária, sendo certo que todas

as Debêntures que forem objeto da Amortização Extraordinária serão liquidadas em uma única data; e

(iv) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da B3.

6.3. Aquisição Facultativa

6.3.1. É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

6.3.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato à Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir de sua ciência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigirá da Emissora o imediato pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial;

(ii) se a Emissora e/ou a VSTM: (a) realizar pedido de autofalência ou tiver sua falência requerida e não elidida no prazo legal ou tiver sua

falência decretada; ou (b) propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) tiver sua liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;

(iii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário da Emissora e/ou da VSTM que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora com finalidade de reorganização societária;

(iv) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Emissora e/ou a VSTM que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora com finalidade de reorganização societária;

(v) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos e demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, suas controladas e/ou controladoras e/ou os Fiadores, no mercado local ou internacional em valor individual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou em valor agregado superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), reajustado anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA;

(vi) redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência da maioria dos Debenturistas reunidos em AGD, conforme obrigação prevista no artigo 174, §3º, da Lei nº 6.404/76;

(vii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão de caráter administrativo, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou os Fiadores, que individualmente seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, de forma agregada, seja superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento, reajustado anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA;

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, se for o caso, que acarrete a suspensão ou interrupção das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) mudança do objeto social da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em AGD que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;

(xi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou dos Fiadores, cujo valor, individualmente ultrapasse o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, reajustado anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi substituído por outra garantia;

(xii) se as Garantias previstas na Escritura e nos Contratos de Garantia, conforme o caso: (a) forem objeto de questionamento judicial legítimo pela Emissora; (b) não forem devidamente constituídas no prazo de previsto nesta Escritura e nos referidos instrumentos, conforme aplicável; (c) forem anuladas, nulas, ou invalidadas ou se tornarem ineficazes ou inexequíveis sob qualquer forma após decisão definitiva transitada em julgado; (d) não forem substituídas ou reforçadas nos prazos e condições previstos nos Contratos de Garantia; ou (e) não ocorrer a substituição dos Fiadores nos termos das Cláusulas 5.11.10 e 5.11.11;

(xiii) a Emissora pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação estatutariamente prevista a seus acionistas, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura;

(xiv) contratação, emissão ou assunção de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívidas no mercado financeiro ou de capitais pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nacional ou internacional, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma agregada ou individual, ou o equivalente em outras moedas, reajustado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em AGD que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

JUCESP
24.10.18

(xv) sem a prévia aprovação de Debênturistas reunidos em AGD que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou pelos Fiadores, na qualidade de mutuante ou mutuária, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA, exceto pela contratação de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuária, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), desde que os pagamentos de principal e juros sejam realizados posteriormente à quitação integral das obrigações da Emissora decorrentes da presente Emissão; ou (ii) os pagamentos de obrigações de contratos de mútuo feitos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, na qualidade de mutuante ou mutuária, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*) em valor individual ou agregado superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, reajustado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA, anteriormente à quitação integral das obrigações da Emissora decorrentes da presente Emissão;

(xvi) provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Distribuição, conforme o caso;

(xvii) constituição de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre as ações de emissão da Emissora e/ou a totalidade ou parte de seus ativos, bem como dos Fiadores, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo, sem limitação, os objetos das Garantias Reais;

(xviii) não constituição do Saldo Mínimo previsto na Cláusula 5.12.5 acima, até a primeira data de verificação do Saldo Mínimo, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nesta Escritura; e

(xx) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações nos termos desta Escritura.

7.1.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário

JUCESP
26.10.18

para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

7.1.3. Nas hipóteses previstas no item 7.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) dias da data em que tomar conhecimento, disponibilizar em seu website, informações a cerca do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do referido descumprimento;

(ii) ocorrência de Efeito Material Adverso nas condições financeiras e/ou operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores, que comprovadamente venha a afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual adimplemento das obrigações de pagamento das Debêntures;

(iii) venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência, pela Companhia, de ativos ou equipamentos em valor unitário superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto aqueles comercializados em função das atividades previstas no objeto social da Emissora, conforme definição na cláusula 4.1.1 acima, reajustado anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA, desde que não sejam substituídos por equipamentos similares, em valores individuais ou agregados, sem a anuência dos Debenturistas;

(iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, no mercado local ou internacional, em valor que individualmente seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, de forma agregada, seja superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), reajustado anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA, salvo se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis: (a) seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pelos Fiadores que o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) for(em) cancelado(s) o(s) protesto(s); (c) forem prestadas garantias suficientes em juízo; ou (d) estiver em curso medida judicial objetivando a sustação do protesto;

(v) autuações da Emissora e/ou dos Fiadores pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em valor individualmente seja em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, de forma agregada, ultrapasse

9



o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), exceto se, no prazo legal, for apresentada defesa de boa-fé no âmbito administrativo ou judicial e constituídas as provisões de acordo com a legislação aplicável;

(vi) não manutenção, pela Emissora, pela VSTM e pela BMMOT Comércio de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.103.347/0001-16 (consideradas em conjunto, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas do grupo), na data-base de 31 de dezembro de cada ano, durante todo o período de vigência das Debêntures, de relação Dívida Líquida/EBITDA, apurado anualmente com base em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos), observando-se que a primeira apuração dos índices financeiros ocorrerá com base na demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 ("**Índices Financeiros**");

(vii) provarem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Distribuição, conforme o caso;

(viii) descumprimento pela Emissora de quaisquer das obrigações previstas nos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis e no Contrato de Cessão Fiduciária, se não sanadas nos prazos previstos no referidos contratos; e

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de suas obrigações relativas às Debêntures.

7.2.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento.

7.2.3. Caso a AGD mencionada no item 7.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 anterior, será necessário o quórum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

JUCESP
26.10.18

7.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário: (i) exigirá da Emissora o resgate das Debêntures e o pagamento em até 1 (um) Dia Útil do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura; e (ii) deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil após a declaração do vencimento antecipado notificação à Emissora, com cópia para B3.

7.2.6. O pagamento referente ao vencimento antecipado deverá ser efetuado fora do âmbito da B3.

7.2.7. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

7.2.8. O Índice Financeiro previsto no item 7.2.1 (vii) acima será verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações e cálculos a serem apresentadas pela Emissora, na data da divulgação das demonstrações financeiras observado o prazo e forma estabelecidos no item 8.1 (i) (a) abaixo até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários para a verificação do Índice Financeiro.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, acompanhada de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) para o cálculo do Índice Financeiro, disponibilizar memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para o cálculo do referido Índice Financeiro;

JUCESP
26.11.18

(b) até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada por auditor independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada e que efetivamente possua, exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação que possua que seja relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

(d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 7.1 e 7.2 acima no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência;

(e) notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, contendo a data e ordem do dia da assembleia a se realizar, exceto se estas se realizarem com unanimidade dos acionistas, quando a convocação será dispensada, bem como cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas dentro de 30 (trinta) dias após sua realização;

(f) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora, mediante solicitação do Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o que ocorrer primeiro. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(g) todos e quaisquer documentos comprobatórios e/ou de declaração quanto a utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 4.8.1 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação; e

(h) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (ii) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas regras emitidas pela CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei nº 6.404/76 e com as regras expedidas pela CVM;
- (iv) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures, inclusive a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, sem prejuízo de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso;
- (v) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração de suas demonstrações financeiras que resulte em desenquadramento de qualquer do Índice Financeiro. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para deliberar sobre eventual adequação do Índice Financeiro às novas regras ou práticas contábeis, que deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- (vi) manter lista disponibilizada pelo Coordenador Líder contendo as seguintes informações de potenciais investidores da Oferta: (i) o nome das pessoas procuradas; (ii) o número do CPF ou CNPJ; (iii) a data em que foram procuradas; e (iv) a sua decisão em relação à Oferta;
- (vii) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição a que a Emissora esteja sujeita, com exceção de eventuais descumprimentos que não resultem em Efeito Material Adverso;
- (x) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xi) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora relativamente ao pagamento de

quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo esteja purgada a mora;

(xii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme as práticas correntes do setor de atuação da Emissora;

(xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xiv) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e os Contratos de Garantia; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária e do Banco Liquidante, assessores legais e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, desde que previamente aprovados pela Emissora, sendo que será presumida a aprovação tácita caso a Emissora não se manifeste em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido, observado as exceções previstas na Cláusula 9.7.1 abaixo;

(xv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, quais sejam:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na

mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima.

(xvi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que previamente aprovados pela Emissora, sendo que será presumida a aprovação tácita caso a Emissora não se manifeste em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido, observado as exceções previstas na Cláusula 9.7.1 abaixo;

(xviii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(xix) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas pela CVM ou pela B3, conforme aplicável;

(xx) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c), item "xv", da Cláusula 8.1 acima; (b) documentos e informações exigidas pela B3 no prazo assim estabelecido pela B3; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028, de 02 de abril de 2009 e demais normativos aplicáveis à Emissora e à Emissão;

(xxi) comparecer às AGD, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

(xxii) manter as Debêntures depositadas para negociação no CETIP21 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxiii) não constituir qualquer tipo de garantia, ônus ou gravame sobre os valores mobiliários representativos de dívida de sua emissão no âmbito de operações conduzidas no mercado de capitais, que confirmem aos credores da respectiva emissão ou oferta qualquer propriedade ou preferência sobre os créditos decorrentes das Debêntures, exceto com a prévia anuência dos Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abateimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e

estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xxv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer disposição constante nas Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxvi) cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive as relativas à saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e reparar eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

(xxviii) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitidas, tudo em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), bem como abster-se de, até o envio do comunicado de encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(xxix) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do comunicado de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável;

(xxx) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição a qual realize negócios ou possua ativos;

(xxxi) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais,

necessárias ao seu regular funcionamento, à assinatura desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas; e

(xxxii) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, no exercício de suas funções, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividade de qualquer forma beneficiados pela Emissão.

8.2. Os administradores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora nos termos da Instrução CVM nº 476.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Planner Trustee DTVM Ltda.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, e não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 6º da Instrução CVM nº 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora ou se encontrar em situação de conflito de interesse que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(vii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(ix) que verificou a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura; e

(x) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma enviado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que atua como agente fiduciário, em outras emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, nos termos da Instrução CVM 583, conforme informações abaixo:

Emissora:	BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.
Emissão:	1ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	50 (cinquenta) debêntures
Espécie:	Espécie quirografária e tem garantia real e fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	As debentures vencerão em 15 de fevereiro de 2019
Garantias:	Alienação Fiduciária de Imóvel e Fiança
Remuneração:	CDI + 2,6700% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da AGD, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

9.3.1.1. A AGD destinada à escolha do novo Agente Fiduciário deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.3.1.2. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 9.3.1, acima, caberá à Emissora efetuar a respectiva convocação, em não mais do que 15 (quinze) dias da data em que tomar conhecimento de uma das hipóteses da Cláusula 9.3.1 acima.

9.3.1.3. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da AGD para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.

9.3.1.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento desta Escritura na JUCESP, devendo ser encaminhado à CVM, juntamente com a referida comunicação, a declaração e as demais informações exigidas pelo caput e pelo parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.

9.3.1.5. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no caput e no parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução CVM nº 583 e eventuais normas posteriores.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD. Caberá ao Agente Fiduciário substituído a devolução proporcional à Emissora da remuneração recebida com relação aos meses do ano em que ocorrer a substituição, isto é, proporcionalmente aos meses em que o Agente Fiduciário deixar de exercer sua função no ano da substituição.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "xv" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situa o bem dado em garantia ou a sede da Emissora, conforme o caso;
- (xii) solicitar justificadamente, auditoria externa extraordinária da Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 5.10,

respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;

(xiv) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora e às Garantias, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua ciência, os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas à Garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xix) disponibilizar o valor unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website;

(xx) intimar a Emissora a reforçar a Garantia Real dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, conforme previsto nos Contratos de Garantia; e

(xxi) cumprir os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes. Estas parcelas serão devidas até a liquidação integral das

Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de seu Vencimento, exceto no caso de substituição, ocasião em que se aplicará o disposto no item 9.3.6 acima.

9.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures, caso seja necessária a atuação do Agente Fiduciário, ou a participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atuação em solicitações extraordinárias solicitadas pelos Debenturistas ou necessárias para defender os direitos dos mesmos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à: (i) execução das Garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (iii) implementação das decisões tomadas em tais eventos; e (iv) a assessoria aos Debenturistas quando efetivamente necessário para defender os seus direitos. Tal valor deverá ser pago 5 (cinco) dias após o envio, pelo Agente Fiduciário, do relatório de horas à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração: (i) das Garantias; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não serão considerados reestruturação das Debêntures para fins desta Escritura.

9.6.3. No caso de celebração de aditamentos a Escritura e ao Contrato de, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

9.6.4. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

9.6.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 9.6.1 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata o item 9.6.1 acima.

9.6.8. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, sendo que será presumida a aprovação tácita caso a Emissora não se manifeste em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito das Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas.

9.6.9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

9.6.10. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que todas as despesas deverão ser previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora, sempre que possível, exceto: (i) quando a Emissora deixar de responder ao pedido do Agente Fiduciário em 3 (três) Dias Úteis; (ii) se o Agente Fiduciário tiver a necessidade de efetuar despesa de caráter emergencial; ou (iii) em caso de decretação de vencimento antecipado, seja ele pecuniário ou não pecuniário, hipóteses nas quais o Agente Fiduciário não precisará obter a autorização prévia da Emissora.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7.1 acima será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em

DUCEAP
24 10 18

lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, desde que previamente aprovados pela Emissora, sendo que será presumida a aprovação tácita caso a Emissora não se manifeste em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido, observado as exceções previstas na Cláusula 9.7.1 acima, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Aplica-se às AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será preferencialmente a sede da Emissora.

10.1.2. A AGD pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 3.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4. As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quórum.

DUCESP
24 10 18

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura. As hipóteses de alteração de prazos, quóruns qualificados, valor e forma de remuneração e resgate dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem tenha acarretado em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a aprovação da AGE, da Reunião

JUCEAP
24.10.19

de Sócios VSTM e Reunião de Sócios VISMOb), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura ou da Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento desta Escritura na JUCESP; (ii) pelos registros nos Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel e do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) pelo depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Integralização;

(vii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(viii) tem ou está em processo de obtenção ou renovação tempestiva de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, ou está em processo de obtenção ou renovação tempestiva de tais autorizações e licenças;

(ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;

(xi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto pelos processos de nº 1078066-80.2014.8.26.0100, nº 4.000.633-5, nº 19678-14.00/09-1, nº 0045336-81.2011.8.26.0506, nº 0059559-39.2011.8.26.0506, nº 1500209-07.2015.8.26.0506 e nº 0040598-84.2010.8.26.0506;

(xii) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e que assegure a capacidade de pagamento da Emissora;

(xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos, suficientes, completos e verdadeiros e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xiv) não omitiu nem omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras, operacional ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;

(xv) de forma irrevogável e irretratável, que cumpre e faz cumprir, bem como suas controladas, afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as

normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2018, o *UK Bribery Act* e a *US Foreign Corrupt Practices of 1977*, conforme alterado(a)(s) e conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início desta Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente o Agente Fiduciário; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xvi) cumpre, bem como os Fiadores, suas controladas, controladores e coligadas cumprem, as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas às normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores exigidas por lei e decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto, em qualquer hipótese, aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial tendo sido obtidos efeitos suspensivos;

(xvii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos Contratos de Garantia; e

(xix) não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data de encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

11.2. Cada um dos Fiadores declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura, que:

(i) exclusivamente com relação à VSTM, é sociedade empresária limitada devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) exclusivamente com relação à VSTM, seus representantes legais que assinam esta Escritura têm plenos poderes contratuais e/ou delegados para assumir,

em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) a celebração da Escritura e a distribuição das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento, pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura; e

(v) a Fiança constitui obrigação legal, válida e vinculativa dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.3. A Emissora e os Fiadores, conforme o caso, comprometem-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora e para as VISMOb:

BCLV Comércio de Veículos S.A.

Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1600

CEP 14021-630– Ribeirão Preto – SP

At.: Fabio Yonemura Ramirez

Tel: (16) 3965-7050

E-mail: fabio.ramirez@eurobike.com.br

(ii) para os Fiadores:

Sr. Henry Visconde

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 1163, apartamento 4

CEP 04542-012 – São Paulo – SP

At.: Henry Visconde

Tel: (16) 3965-7050

E-mail: henry@eurobike.com.br

VSTM Comércio de Veículos Ltda.

Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1600

CEP 14021-630– Ribeirão Preto – SP

At.: Fabio Yonemura Ramirez

Tel: (16) 3965-7050

E-mail: fabio.ramirez@eurobike.com.br

- (iii) para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Email: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;

fiduciario@planner.com.br

- (iv) para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP06029-900 – Osasco – SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Tel: (11) 3684.9492/7911 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /

4010.custodiarf@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br /

4010.debentures@bradesco.com.br

- (v) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Segmento Cetip UTM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa-SRF

Telefone: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

JUL 2015

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

12.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 536, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Disposições Gerais

12.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.5.4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração

 

decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações à Escritura já expressamente permitidas nos termos da mesma; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.5. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Foro

12.6.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de outubro de 2018

(REMANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR)

* * *

BCLV

COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.

(Página 1/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A.)

BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.



Nome: **Henry Visconde**
Cargo: **RG 6.817.261-8**
CPF 074.003.298-47



(Página 2/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A.)

VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Nome:

Henry Visconde

Cargo:

RG 6.817.261-8

CPF 074.003.298-47

HENRY VISCONDE

CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA VISCONDE

P.P. Henry Visconde

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA

DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Página 3/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da BCLV Comércio de Veículos S.A.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

Nome:

Cargo:

Bruna Kinukawa Boni
Procuradora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA

DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Página 4/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da BCLV Comércio de Veículos S.A.)

VISMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome: **Henry Visconde**
Cargo: **RG 6.817.261-8**
CPF 074.003.298-47



(Página 5/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da BCLV Comércio de Veículos S.A.)

Testemunhas:

1. Fernanda M Silva

Nome: **Fernanda Silva**
RG: **RG: 28.569.558-7**
CPF: **CPF: 283.839.718-42**

2. Fabiana P. S.

Nome: **Fabiana Patrícia da Silva**
RG: **RG 48.005.754-0 SSP/SP**
CPF: **CPF 384.877 918-83**



Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A.

entre

BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.
(Emissora)

HENRY VISCONDE

VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
(Fiadores)

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
(Agente Fiduciário)

e, ainda, na qualidade de interveniente,

VISMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

18 de outubro de 2018


D BK

INDICE

1.	TERMOS DEFINIDOS	4
2.	AUTORIZAÇÃO	11
3.	REQUISITOS	11
4.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	13
5.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	16
6.	RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA	25
7.	VENCIMENTO ANTECIPADO	28
8.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	34
9.	AGENTE FIDUCIÁRIO	40
10.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	47
11.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES	48
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	51

Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures SIMPLES, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1600, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 04.871.143/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300447841, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

HENRY VISCONDE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 6.817.261 – SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob nº 074.003.298-47, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 1163, apartamento 4, Itaim Bibi, CEP 04542-012, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Sr. Henry**"), que, para os fins da outorga uxória, também assina sua cônjuge **CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA VISCONDE**, portadora do Documento de Identidade RG nº 17.758.651-5 – SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 074.274.038-27, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 1163, apartamento 4, Itaim Bibi, CEP 04542-012, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SGCV/SUL, Lote 09, s/n, Lojas 10 a 26, Guará, CEP 71.215-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.209.277/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202044223, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**VSTM**", e, em conjunto com o Sr. Henry, "**Fiadores**");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão de debenturistas titulares das debêntures objeto da presente emissão ("**Debenturistas**");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

VISMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110, 9º andar, cj. 93/94, Itaim Bibi, CEP: 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.647.894/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35226801500, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**VISMOB**").





celebram o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de outubro de 2018, que aprovou a presente Emissão e a cessão fiduciária dos Recebíveis, do <i>Cash Collateral</i> e da conta vinculada de titularidade da Emissora.
Agente Fiduciário	Planner Trustee DTVM Ltda. , acima qualificada.
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária das Debêntures, na forma prevista no item 6.2 desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM
CETIP21	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis	Os instrumentos particulares de alienação fiduciária dos Imóveis.
Contrato de Cessão Fiduciária	"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a VSTM e o Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas.
Contrato de Distribuição	"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 2ª Emissão da BCLV Comércio de Veículos S.A.", a ser

	celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.
Contratos de Garantia	Os Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando considerados em conjunto.
Coordenador Líder	Instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários como intermediário líder da Oferta.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	5 de novembro de 2018.
Data de Integralização	A data da subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Pagamento de Remuneração	Datas em que a Emissora pagará a Remuneração aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura.
Data de Vencimento	5 de novembro de 2023.
Debêntures	As 40.000.000 (quarenta milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da 2ª emissão da BCLV Comércio de Veículos S.A.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, serão consideradas debêntures em circulação, todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de: (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Dia Útil	Todo e qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
Dívida Líquida	Corresponde ao somatório do saldo contábil consolidado de empréstimos bancários, financiamentos bancários, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos relativos às operações anteriormente referidas, notas promissórias, títulos de dívida emitidos pela Emissora no mercado nacional e internacional de curto e longo prazo, excluindo-se os financiamentos concedidos pelas montadoras (<i>Floor Plan</i>), subtraído dos valores contabilizados como caixa e equivalentes de caixa e outras aplicações financeiras.

EBITDA	Corresponde ao resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.
Efeito Material Adverso	Qualquer evento que cause: (a) em relação à Emissora e/ou aos Fiadores: (i) qualquer efeito material adverso que comprovadamente afete a situação financeira e/ou operacional da Emissora e/ou dos Fiadores, os negócios, os bens que integram o seu ativo imobilizado e/ou os resultados operacionais; e/ou (ii) qualquer efeito material adverso nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprirem qualquer das obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia; ou (b) em relação a esta Escritura e/ou aos Contratos de Garantia, qualquer efeito material adverso que comprovadamente afete os direitos dos Debenturistas constantes desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia. O Efeito Material Adverso somente será concretizado quando houver efetiva indisponibilidade de recursos e/ou bens, próprios e/ou de terceiros, para a Emissora honrar suas obrigações.
Emissão	Esta 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.
Emissora	BCLV Comércio de Veículos S.A., acima qualificada.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura.
Escritura	O presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A.".
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.
Fiadores	Henry Visconde e VSTM Comércio de Veículos Ltda., acima qualificados.
Fiança	A garantia fidejussória prestada pelo Sr. Henry Visconde e por VSTM Comércio de Veículos Ltda., conforme item 5.11 da Escritura.
Garantias	Fiança e as Garantias Reais, quando consideradas em conjunto.
Garantia Fidejussória	A fiança prestada pelo Sr. Henry Visconde e por VSTM Comércio de Veículos Ltda., conforme item 5.11 da Escritura.

Garantias Reais

(i) a alienação fiduciária dos Imóveis descrita no item 5.12 da Escritura; e (ii) a cessão fiduciária dos Recebíveis de cartões de crédito, do *Cash Collateral* e das Contas Vinculadas, conforme descrita no item 5.12 da Escritura.

Grupo Econômico da Emissora

Conjunto de sociedades composto pela Emissora, pelas sociedades controladas pela Emissora, direta ou indiretamente, pelas sociedades controladoras da Emissora, direta ou indiretamente, e pelas sociedades sob controle comum em relação à Emissora.

Imóvel de São José do Rio Preto

Imóvel objeto da matrícula nº 76.659 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto. Descrição do Imóvel: Tem início no ponto nº 8, no alinhamento de construção do prolongamento da Avenida Bady Bassitt (no Jardim Moysés Miguel Haddad), segue daí por este alinhamento rumo 14º30'00"SW, à distância de 36,75 metros até o ponto nº 40, daí deflete à direita e segue confrontando com ANFAB – Agropecuária e Participações Ltda., no rumo 85º48'00"NW à distância de 170,85 metros até o ponto nº 39; deflete à direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal no rumo 04º12'00"NE, à distância de 32,80 metros até o ponto nº 38; deflete à direita e segue confrontando com ANFAB – Agropecuária e Participações Ltda., com rumo de 86º55'27"SE à distância de 177,45 metros até o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 5.986,36 metros quadrados, ou 0,598636 hectare.

Imóvel de São Paulo

Imóvel objeto da matrícula nº 183.872 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Descrição do Imóvel: conjunto nº 12, localizado no 1º andar ou 1º pavimento tipo do EDIFÍCIO JK 1600, situado na Avenida Presidente Kubitschek, nº 1600, no 28º Subdistrito – Jardim Paulista, possui a área privativa de 331,290m², área comum de 555,305m² (507,272m² coberta + 48,033m² descoberta), já incluída a área correspondente a 13 vagas de garagem, perfazendo a área total de 886,595m², correspondendo à fração ideal de 0,031224 do terreno e área total edificada de 838,562m². O terreno onde se assenta o referido edifício encerra a área de 2.876,18m².

Imóvel de Uberlândia

Imóvel objeto da matrícula nº 100.543 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia. Descrição do Imóvel: Olhando do centro do lote para a Avenida dos Vinhedos Faixa 1, tem frente para a referida Avenida medindo 73,35 metros, divididos em três segmentos descritos assim: um segmento reto medindo 22,76 metros, seguido por um segmento de curva C-12 do quadro de curvas com

desenvolvimento = 49,76 metros, ângulo central – 09°30'10" e Raio = 300,00 metros; seguido por um último segmento reto de 0,83 metros; a direita, da mesma posição centro ao lote, mede 43,00 metros e confronta com o lote misto nº 04 da quadra BC; a esquerda, da mesma posição, mede 43,00 metros, e confronta com o lote misto nº 02 da quadra BC; aos fundos da mesma posição mede 66,21 metros divididos em três segmentos descritos assim: um segmento reto de 22,76 metros; um segmento em curva C-83 do quadro de curvas de desenvolvimento = 42,62 metros, ângulo central = 09°30'10" e Raio = 257,00 metros, confrontando em todos os três segmentos com a Área Non-Aedificandi 1 do Loteamento Fechado Gávea Hill I e II; perfazendo uma área total de 3.000,51 m².

Imóveis	O Imóvel de São José do Rio Preto, o Imóvel de São Paulo e o Imóvel de Uberlândia, quando considerados em conjunto, todos estes de propriedade da VISMOb.
Índice Financeiro	O índice financeiro previsto no item 7.2.1(vii).
Instrução CVM nº 358	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539	Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 583	Instrução CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores Qualificados	São considerados investidores qualificados conforme definição do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539 e para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476 e na presente Escritura: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito em sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exame de qualificação técnica e que possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para registro de agente autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Investidores Profissionais

São considerados investidores profissionais conforme definição do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, e para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476 e na presente Escritura: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

IPCA

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mede a variação dos custos dos gastos no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência.

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Lei nº 6.404/76

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

MDA

Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Oferta

A Emissão será realizada através de oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476.

Obrigações Garantidas

Todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura e nos Contratos de Garantia, especialmente o pagamento integral e pontual das Debêntures, do valor total da Emissão acrescido da Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, juros compensatórios e moratórios, e incluindo, mas não se limitando à comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do

	aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Debêntures.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures.
Remuneração	Juros remuneratórios correspondentes à 120,15% (cento e vinte inteiros e quinze centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>"over extra-grupo"</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que será calculado na forma prevista no item 5.6 desta Escritura.
Reunião de Sócios VSTM	A reunião de sócios da VSTM que aprovou a prestação da Fiança e a cessão fiduciária dos Recebíveis e da conta vinculada de titularidade da VSTM em garantia das Debêntures.
Reunião de Sócios VISMOB	A reunião de sócios da VISMOB que aprovou a alienação fiduciária do Imóvel de São José do Rio Preto, do Imóvel de São Paulo e do Imóvel de Uberlândia.
Resgate Antecipado Total	O resgate antecipado total das Debêntures, na forma prevista no item 6.1 desta Escritura.
Taxa DI	Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
Taxa Selic	É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais. O Copom (Comitê de Política Monetária) decide a meta da Taxa Selic que deve vigorar no período entre suas

reuniões.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGE realizada em 18 de outubro de 2018, na qual foi aprovada a presente Emissão e a constituição das Garantias, conforme aplicável, bem como seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404/76.

2.2. A alienação fiduciária dos Imóveis foi devidamente aprovada na Reunião de Sócios da VISMOB realizada em 18 de outubro de 2018.

2.3. A cessão fiduciária dos Recebíveis e das Contas Vinculadas foram devidamente aprovadas na: (i) AGE; e (ii) Reunião de Sócios VSTM realizada em 18 de outubro de 2018.

2.4. A cessão fiduciária do *Cash Collateral* foi devidamente aprovada na AGE.

2.5. A outorga da Fiança pela VSTM foi aprovada pela Reunião de Sócios da VSTM realizada em 18 de outubro de 2018.

2.6. O Sr. Henry certifica que obteve a anuência de sua cônjuge para prestar a Fiança, a qual, para esse fim, também assina a presente Escritura.

3. REQUISITOS

3.1. A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Registro na CVM e ANBIMA*

3.1.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §1º, inciso I, e do §2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), condicionado à expedição de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para o cumprimento desta obrigação, até o encerramento da Oferta.

3.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1. A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCESP e será publicada no: (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**"); e (ii) no jornal "A Cidade" em circulação na sede da Emissora, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76, sendo que o protocolo da AGE na

JUCESP deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua realização.

3.1.2.2. A ata da Reunião de Sócios da VISMOB será devidamente arquivada na JUCESP. A ata da Reunião de Sócios da VSTM será devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal.

3.1.2.3. A ata da AGE, a Reunião de Sócios da VISMOB e da Reunião de Sócios da VSTM deverão ser protocoladas nas competentes juntas comerciais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva realização, observado que a Emissora deverá encaminhar uma via original e cópia de tais instrumentos devidamente registrados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registro.

3.1.3. *Inscrição e Registro desta Escritura*

3.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme o disposto no Artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, para tanto a Emissora, dará entrada na JUCESP com a presente Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração. Após a Escritura ser devidamente arquivada na JUCESP a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

3.1.3.2. A Emissora está ciente de que a liquidação financeira da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura e da AGE na JUCESP, bem como das publicações da AGE descritas na cláusula 3.1.2.1 acima.

3.1.3.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Garantia Fidejussória, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração, observado que a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

3.1.4. *Registro dos Contratos das Garantia Reais*

3.1.4.1. (i) os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis serão protocolados pela Emissora nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis nos prazos e de acordo com as condições previstas nos respectivos contratos; e (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária será protocolado e registrado pela Emissora nos Cartórios de Títulos e Documentos dos domicílios das partes, nos prazos e de acordo com as condições previstas no referido contrato.

3.1.4.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7 abaixo, caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, a promover os referidos registros, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora ressarcirá todas as despesas com o registro.

3.1.5. *Depósito para Distribuição e Negociação*

3.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.1.5.2. Não obstante o descrito no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, condicionado ainda à verificação do cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476 e respeitadas as demais disposições legais aplicáveis, salvo o lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. *Objeto Social da Emissora*

4.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) comércio de veículos automotores, inclusive de veículos blindados, motocicletas, peças e acessórios, nacionais e importados, novos e usados, a assistência técnica e a consignação de veículos automotores e motos; (ii) importação de veículos automotores, motocicletas, peças e acessórios; (iii) comércio varejista de lubrificantes; (iv) participação em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, ou acionista (holding); (v) consultoria em gestão de concessionárias de veículos; (vi) locação de veículos próprios ou de terceiros (exceto arrendamento mercantil), intermediação de venda de veículos; (vii) comércio varejista de artigos do vestuário e souvenirs; (viii) recebimento, a título de comodato, de veículos nacionais e importados, novos e usados, para a finalidade exclusiva de demonstração (show room); (ix) recebimento, a título de comodato, de artigos de vestuário e souvenir, nacionais e importados, para a finalidade exclusiva de demonstração (show room); (x) serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; (xi) serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; (xii) serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos

automotores; (xiii) serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; (xiv) atividades de correspondente bancário, na forma prevista na Resolução nº 3.954 editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de fevereiro de 2011; (xv) serviços de edição, publicação e distribuição de material editorial, para identificação e divulgação das marcas, produtos e serviços comercializados pela Sociedade, incluindo a aquisição de material publicitário, contratação junto a terceiros de serviços gráficos e editoriais especializados, venda de espaços publicitários para anúncios, e outras atividades relacionadas; (xvi) prestação de serviços de blindagem em veículos nacionais e importados, novos e usados, incluindo a compra e venda de peças e acessórios necessários à prestação dos serviços de blindagem; e (xvii) armazenamento de veículos.

4.2. *Número da Emissão*

4.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª emissão de debêntures da Emissora.

4.3. *Valor Total da Emissão*

4.3.1. O valor total da Emissão será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.4. *Número de Séries*

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.5. *Quantidade de Debêntures*

4.5.1. Serão emitidas 40.000.000 (quarenta milhões) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada, na Data de Emissão.

4.6. *Banco Liquidante e Escriturador*

4.6.1. O Banco Liquidante e o Escriturador será o Banco Bradesco S.A.

4.6.1.1. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.7. *Procedimento de Distribuição*

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.

4.7.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476. Para tanto, no âmbito da Emissão, o Coordenador Líder: (i) poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas

pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.7.2.1. Nos termos do caput do artigo 2º da Instrução CVM 476, a Emissão é destinada apenas a Investidores Profissionais, assim entendidos aqueles investidores que atendam às características de investidor profissional, conforme previsto no artigo 9-A da Instrução CVM 539.

4.7.2.2. A Emissora e o Coordenador Líder comprometeram-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.7.3. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e estar ciente, especialmente, mas não limitadamente, de que: (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base de dados; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora, bem como sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

4.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM e deverá comunicar o Coordenador Líder sobre outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado.

4.7.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476.

4.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

4.8. Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão destinados para o reperfilamento de passivos da Emissora, incluindo: (i) o resgate total antecipado das debêntures da 1ª emissão, representadas pelo código BVLC11, junto ao ambiente da B3, emitidas em fevereiro de 2013; (ii) o pagamento integral da dívida representada pela CCB no valor original de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de nº 11595227, emitida em 17 agosto de 2018, na Data de Integralização; e (iii) o excedente, se houver, para capital de giro da Emissora.

4.8.2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de documentos comprobatórios quanto a utilização de recursos prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.8.1 acima, e declaração da Emissora quanto à utilização de recursos prevista no item (iii) da Cláusula 4.8.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória e/ou a declaração da Emissora, conforme o caso, aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme vier a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas das Debêntures

5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão.

5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 5 de novembro de 2018.

5.1.3. Prazo e Data de Vencimento

5.1.3.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de novembro de 2023, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7 abaixo, de Resgate Antecipado Total previsto no item 6.1 abaixo.

5.1.4. Forma e Emissão de Certificados

5.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

5.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.5.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

5.1.6. Conversibilidade

5.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7. Espécie

5.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

5.2. Subscrição

5.2.1. Prazo de Subscrição

5.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476.

5.2.2. Preço de Subscrição

5.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário.

5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3, em uma única data.

5.4. Direito de Preferência

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5. Atualização do Valor Nominal

5.5.1. Não haverá atualização do valor nominal das Debêntures.

5.6. Remuneração

5.6.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 120,15% (cento e vinte inteiros e quinze centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI de um dia, "*over extra-grupd*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.b3.com.br> ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

5.6.2. A Remuneração será paga: (i) em parcelas bimestrais a partir da Data de Emissão até o 12º mês (inclusive), no dia 5 (cinco) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, todos de 2019, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil; e (ii) mensalmente no dia 5 (cinco) de cada mês, a partir do 13º mês (inclusive) contados da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em relação a este item "ii" em 5 de dezembro de 2019 e os demais no mesmo dia dos meses-calendários seguintes, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, e o último será devido na Data de Vencimento (cada uma, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

5.6.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + \frac{P}{100} \times TDI_k \right)$$

Sendo que:

P = 120,15 (cento e vinte inteiros e quinze centésimos);

n = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, com 2 (duas) casas decimais; e

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.6.4. Observado o quanto estabelecido no item 5.6.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer

obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.6.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 10 (dez) dias acima, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de atualização até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item 5.6.3 acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.6.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.6.7. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada conforme o item 5.6.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a Taxa SELIC.

5.6.8. Na impossibilidade de utilização da Taxa SELIC, a Emissora deverá propor aos Debenturistas uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da realização da AGD descrita na Cláusula 5.6.5 acima, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora poderá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da AGD descrita na Cláusula 5.6.5 ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso; ou

(ii) a Emissora deverá propor um novo cronograma de amortização da totalidade das Debêntures (o qual não excederá a Data de Vencimento) e uma nova remuneração, os quais deverão ser aprovados em nova AGD a ser convocada juntamente com a comunicação ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.6.8 acima, por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Caso o novo cronograma e a nova remuneração não sejam aprovados, deverá ser realizado o resgate da totalidade das Debêntures, nos termos do item "i" acima, e no prazo a ser definido na AGD, que não será superior a 15 (quinze) dias a contar da realização da AGD, exceto se outro prazo for aprovado pela totalidade da Debêntures em Circulação.

5.6.9. Os Fiadores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 5.6.4. a 5.6.8 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.

5.7. Repactuação

5.7.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.8. Amortização Programada

5.8.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do 13º mês (inclusive), contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 5 (cinco) do respectivo mês ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, ocorrendo o primeiro pagamento em 5 de dezembro de 2019, conforme a tabela abaixo:



Datas de Pagamento da Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado	Datas de Pagamento da Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
5 de dezembro de 2019	2,0833%	5 de dezembro de 2021	4,1667%
5 de janeiro de 2020	2,1277%	5 de janeiro de 2022	4,3478%
5 de fevereiro de 2020	2,1739%	5 de fevereiro de 2022	4,5455%
5 de março de 2020	2,2222%	5 de março de 2022	4,7619%
5 de abril de 2020	2,2727%	5 de abril de 2022	5,0000%
5 de maio de 2020	2,3256%	5 de maio de 2022	5,2632%
5 de junho de 2020	2,3810%	5 de junho de 2022	5,5556%
5 de julho de 2020	2,4390%	5 de julho de 2022	5,8824%
5 de agosto de 2020	2,5000%	5 de agosto de 2022	6,2500%
5 de setembro de 2020	2,5641%	5 de setembro de 2022	6,6667%
5 de outubro de 2020	2,6316%	5 de outubro de 2022	7,1429%
5 de novembro de 2020	2,7027%	5 de novembro de 2022	7,6923%
5 de dezembro de 2020	2,7778%	5 de dezembro de 2022	8,3333%
5 de janeiro de 2021	2,8571%	5 de janeiro de 2023	9,0909%
5 de fevereiro de 2021	2,9412%	5 de fevereiro de 2023	10,0000%
5 de março de 2021	3,0303%	5 de março de 2023	11,1111%
5 de abril de 2021	3,1250%	5 de abril de 2023	12,5000%
5 de maio de 2021	3,2258%	5 de maio de 2023	14,2857%
5 de junho de 2021	3,3333%	5 de junho de 2023	16,6667%
5 de julho de 2021	3,4483%	5 de julho de 2023	20,0000%
5 de agosto de 2021	3,5714%	5 de agosto de 2023	25,0000%
5 de setembro de 2021	3,7037%	5 de setembro de 2023	33,3333%
5 de outubro de 2021	3,8462%	5 de outubro de 2023	50,0000%
5 de novembro de 2021	4,0000%	Data de Vencimento	100%

5.9. Condições de Pagamento

5.9.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.9.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) por meio do Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.9.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a

avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.9.2. *Prorrogação dos Prazos*

5.9.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.9.3. *Encargos Moratórios*

5.9.3.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança, se houver.

5.9.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.9.4.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.10. Publicidade

5.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", na forma de "Aviso aos Debenturistas" e quando exigido pela legislação, no jornal "A Cidade" em circulação na sede da Emissora, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário qualquer publicação na data de sua realização.

5.11. Fiança

5.11.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora previstas nesta Escritura, os Fiadores prestam Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais responsáveis pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da presente Escritura, conforme os termos e condições abaixo delineados.

5.11.2. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, de forma solidária, e responsáveis pelo fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas.

5.11.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento das Obrigações Garantidas diretamente dos Fiadores, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos Fiadores informando da mora da Emissora, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso dos Fiadores e observado o disposto abaixo. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no mesmo Dia Útil da ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, fora do âmbito da B3.

5.11.4. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil e responsabilizando-se solidariamente entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

5.11.5. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honradas, observado o disposto no item 5.11.6 abaixo.

5.11.6. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

5.11.7. A presente Fiança entra em vigor da Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.11.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob

hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

5.11.9. Os Fiadores, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

5.11.10. Na ocorrência da deterioração das condições financeiras, insolvência ou dissolução de qualquer dos Fiadores, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário um fiador substituto, o qual deve ser aprovado pelos Debenturistas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência de tal fato por parte da Emissora.

5.11.11. A substituição de qualquer dos Fiadores prevista na Cláusula 5.11.10 acima deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada nos termos do disposto na Cláusula 10 abaixo. Aprovada a matéria em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá: (a) formalizar a substituição do Fiador, por meio da celebração de um aditamento desta Escritura; e (b) realizar o protocolo deste aditamento na JUCESP no prazo previsto na Cláusula 3.1.3.1 acima.

5.11.12. De acordo com documentação fornecida pela Emissora na data de celebração desta Escritura, foi constatado que os Fiadores detêm patrimônio suficiente para adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

5.12. Garantias Reais

5.12.1. Alienação Fiduciária dos Imóveis. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora previstas nesta Escritura, serão protocoladas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas celebrações, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis, as alienações fiduciárias dos Imóveis, sob pena de vencimento antecipado. A alienação fiduciária sujeita à Condição Suspensiva terá o tratamento mencionado na Cláusula 5.12.3 abaixo.

5.12.2. Os Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis a serem celebrados deverão ser levados a registro, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro Imóveis, nos prazos previstos nos referidos contratos nos termos do item 3.1.4.1 acima.

5.12.3. A alienação fiduciária do Imóvel de São José do Rio Preto será celebrada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, permanecendo com seus efeitos suspensos até a data: (i) do pagamento integral das debêntures objeto da *"1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Fidejussória Adicionais, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A."* (**"1ª Emissão de Debêntures"**); (ii) da efetiva entrega pelo Agente Fiduciário, do termo de quitação e liberação da garantia existente sobre o Imóvel de São José do Rio Preto em favor dos debenturistas da 1ª Emissão de

Debêntures da Emissora; e (iii) do efetivo registro do levantamento da alienação fiduciária existente sobre o Imóvel de São José do Rio Preto junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; tudo em conformidade com os mecanismos previstos no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel ("**Condições Suspensivas**").

5.12.4. A Emissora desde já se obriga a fazer com que o valor de avaliação dos Imóveis, correspondam a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, a, no mínimo, 65,25% (sessenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão das Debêntures, considerando o valor de venda forçada confirmado por empresa de avaliação, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis.

5.12.5. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora previstas nesta Escritura, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado, será constituída pela Emissora e pela VSTM, conforme o caso, a cessão fiduciária: (i) de direitos creditórios de titularidade da Emissora e da VSTM, representados pela totalidade da carteira dos recebíveis (totalidade da agenda de recebíveis) de transações envolvendo pagamento por meio de cartão de crédito da bandeira Cielo das referidas sociedades ("**Recebíveis**"), observado o saldo mínimo de Recebíveis conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Saldo Mínimo**"); (ii) do valor de R\$3.899.700,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e setecentos reais) que será depositado e ficará retido na Conta Vinculada de titularidade da Emissora até a Data de Integralização e na qual permanecerá retido até a Data de Vencimento, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cash Collateral**"); e (iii) das contas vinculadas de titularidade da Emissora e da VSTM, e de seus recursos, domiciliadas e travadas no Banco Bradesco S.A. ("**Contas Vinculadas**"), nas quais serão depositados os Recebíveis da Emissora e da VSTM, respectivamente, sendo que a carteira de Recebíveis deverá observar o Saldo Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.12.6. O Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado deverá ser protocolado para registro, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos previstos no referido contrato e observados os procedimentos descritos nos termos do item 3.1.4.1 acima.

6. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Total

6.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total; e (ii) de prêmio flat, conforme tabela

abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total:

Ano de Resgate (contado da Data de Emissão)	Prêmio de Resgate
desde a Data de Emissão até 5 de novembro de 2019 (inclusive)	0,65%
de 6 de novembro de 2019 (inclusive) à 5 de novembro de 2020 (inclusive)	0,55%
6 de novembro de 2020 (inclusive) à 5 de novembro de 2021 (inclusive)	0,45%
6 de novembro de 2021 (inclusive) à 5 de novembro de 2022 (inclusive)	0,35%
de 6 de novembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

6.1.2. O Resgate Antecipado Total das Debêntures observará, ainda, o quanto segue:

- (i) Emissora comunicará os Debenturistas e o Agente Fiduciário acerca da realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures, diretamente e por meio da publicação de um edital no jornal indicado no 5.10 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Total, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Total, o qual conterá informações sobre: (a) o prêmio devido; (b) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Total; (c) confirmação do resgate da totalidade das Debêntures; e (d) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 e o Banco Liquidante deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora da realização do Resgate Antecipado Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- (iii) na data de realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Total, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data; e
- (iv) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da B3.

6.1.3. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

0

6.2. Amortização Extraordinária

6.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar amortização extraordinária das Debêntures de percentual do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, definido exclusivamente pela Emissora, que deverá abranger, proporcionalmente a totalidade das Debêntures, e estará em qualquer hipótese limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) de prêmio flat, conforme tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizadas acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária:

Ano de Amortização Extraordinária (contado da Data de Emissão)	Prêmio de Amortização
desde a Data de Emissão até 5 de novembro de 2019 (inclusive)	0,65%
de 6 de novembro de 2019 (inclusive) à 5 de novembro de 2020 (inclusive)	0,55%
6 de novembro de 2020 (inclusive) à 5 de novembro de 2021 (inclusive)	0,45%
6 de novembro de 2021 (inclusive) à 5 de novembro de 2022 (inclusive)	0,35%
de 6 de novembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

6.2.2. A Amortização Extraordinária das Debêntures observará, ainda, o quanto segue:

- (i) Emissora comunicará os Debenturistas e o Agente Fiduciário acerca da realização da Amortização Extraordinária das Debêntures, diretamente e por meio da publicação de um edital no jornal indicado no 5.10 acima, que conterá as condições da Amortização Extraordinária, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária, o qual conterá informações sobre: (a) o prêmio devido; (b) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária; (c) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária; e (d) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 e o Banco Liquidante deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária, a Emissora irá proceder à liquidação do Amortização Extraordinária, sendo certo que todas

as Debêntures que forem objeto da Amortização Extraordinária serão liquidadas em uma única data; e

(iv) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da B3.

6.3. Aquisição Facultativa

6.3.1. É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

6.3.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato à Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir de sua ciência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigirá da Emissora o imediato pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial;

(ii) se a Emissora e/ou a VSTM: (a) realizar pedido de autofalência ou tiver sua falência requerida e não elidida no prazo legal ou tiver sua

falência decretada; ou (b) propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) tiver sua liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;

(iii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário da Emissora e/ou da VSTM que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora com finalidade de reorganização societária;

(iv) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Emissora e/ou a VSTM que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora com finalidade de reorganização societária;

(v) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos e demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, suas controladas e/ou controladoras e/ou os Fiadores, no mercado local ou internacional em valor individual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou em valor agregado superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), reajustado anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA;

(vi) redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência da maioria dos Debenturistas reunidos em AGD, conforme obrigação prevista no artigo 174, §3º, da Lei nº 6.404/76;

(vii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão de caráter administrativo, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou os Fiadores, que individualmente seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, de forma agregada, seja superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento, reajustado anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA;

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, se for o caso, que acarrete a suspensão ou interrupção das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) mudança do objeto social da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em AGD que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;

(xi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou dos Fiadores, cujo valor, individualmente ultrapasse o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, reajustado anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi substituído por outra garantia;

(xii) se as Garantias previstas na Escritura e nos Contratos de Garantia, conforme o caso: (a) forem objeto de questionamento judicial legítimo pela Emissora; (b) não forem devidamente constituídas no prazo de previsto nesta Escritura e nos referidos instrumentos, conforme aplicável; (c) forem anuladas, nulas, ou invalidadas ou se tornarem ineficazes ou inexecutáveis sob qualquer forma após decisão definitiva transitada em julgado; (d) não forem substituídas ou reforçadas nos prazos e condições previstos nos Contratos de Garantia; ou (e) não ocorrer a substituição dos Fiadores nos termos das Cláusulas 5.11.10 e 5.11.11;

(xiii) a Emissora pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação estatutariamente prevista a seus acionistas, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura;

(xiv) contratação, emissão ou assunção de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívidas no mercado financeiro ou de capitais pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nacional ou internacional, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma agregada ou individual, ou o equivalente em outras moedas, reajustado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em AGD que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(xv) ser a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em AGD que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou pelos Fiadores, na qualidade de mutuante ou mutuária, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA, exceto pela contratação de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuária, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), desde que os pagamentos de principal e juros sejam realizados posteriormente à quitação integral das obrigações da Emissora decorrentes da presente Emissão; ou (ii) os pagamentos de obrigações de contratos de mútuo feitos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, na qualidade de mutuante ou mutuária, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*) em valor individual ou agregado superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, reajustado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA, anteriormente à quitação integral das obrigações da Emissora decorrentes da presente Emissão;

(xvi) provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Distribuição, conforme o caso;

(xvii) constituição de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre as ações de emissão da Emissora e/ou a totalidade ou parte de seus ativos, bem como dos Fiadores, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo, sem limitação, os objetos das Garantias Reais;

(xviii) não constituição do Saldo Mínimo previsto na Cláusula 5.12.5 acima, até a primeira data de verificação do Saldo Mínimo, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nesta Escritura; e

(xx) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações nos termos desta Escritura.

7.1.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário

para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

7.1.3. Nas hipóteses previstas no item 7.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) dias da data em que tomar conhecimento, disponibilizar em seu website, informações a cerca do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do referido descumprimento;

(ii) ocorrência de Efeito Material Adverso nas condições financeiras e/ou operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores, que comprovadamente venha a afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual adimplemento das obrigações de pagamento das Debêntures;

(iii) venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência, pela Companhia, de ativos ou equipamentos em valor unitário superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto aqueles comercializados em função das atividades previstas no objeto social da Emissora, conforme definição na cláusula 4.1.1 acima, reajustado anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA, desde que não sejam substituídos por equipamentos similares, em valores individuais ou agregados, sem a anuência dos Debenturistas;

(iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, no mercado local ou internacional, em valor que individualmente seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, de forma agregada, seja superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), reajustado anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA, salvo se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis: (a) seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pelos Fiadores que o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) for(em) cancelado(s) o(s) protesto(s); (c) forem prestadas garantias suficientes em juízo; ou (d) estiver em curso medida judicial objetivando a sustação do protesto;

(v) autuações da Emissora e/ou dos Fiadores pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em valor individualmente seja em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, de forma agregada, ultrapasse

o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), exceto se, no prazo legal, for apresentada defesa de boa-fé no âmbito administrativo ou judicial e constituídas as provisões de acordo com a legislação aplicável;

(vi) não manutenção, pela Emissora, pela VSTM e pela BMMOT Comércio de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.103.347/0001-16 (consideradas em conjunto, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas do grupo), na data-base de 31 de dezembro de cada ano, durante todo o período de vigência das Debêntures, de relação Dívida Líquida/EBITDA, apurado anualmente com base em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos), observando-se que a primeira apuração dos índices financeiros ocorrerá com base na demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 ("**Índices Financeiros**");

(vii) provarem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Distribuição, conforme o caso;

(viii) descumprimento pela Emissora de quaisquer das obrigações previstas nos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis e no Contrato de Cessão Fiduciária, se não sanadas nos prazos previstos no referidos contratos; e

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de suas obrigações relativas às Debêntures.

7.2.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento.

7.2.3. Caso a AGD mencionada no item 7.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 anterior, será necessário o quórum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário: (i) exigirá da Emissora o resgate das Debêntures e o pagamento em até 1 (um) Dia Útil do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura; e (ii) deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil após a declaração do vencimento antecipado notificação à Emissora, com cópia para B3.

7.2.6. O pagamento referente ao vencimento antecipado deverá ser efetuado fora do âmbito da B3.

7.2.7. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

7.2.8. O Índice Financeiro previsto no item 7.2.1 (vii) acima será verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações e cálculos a serem apresentadas pela Emissora, na data da divulgação das demonstrações financeiras observado o prazo e forma estabelecidos no item 8.1 (i) (a) abaixo até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários para a verificação do Índice Financeiro.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, acompanhada de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) para o cálculo do Índice Financeiro, disponibilizar memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para o cálculo do referido Índice Financeiro;

(b) até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada por auditor independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada e que efetivamente possua, exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação que possua que seja relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

(d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 7.1 e 7.2 acima no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência;

(e) notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, contendo a data e ordem do dia da assembleia a se realizar, exceto se estas se realizarem com unanimidade dos acionistas, quando a convocação será dispensada, bem como cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas dentro de 30 (trinta) dias após sua realização;

(f) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora, mediante solicitação do Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ou em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o que ocorrer primeiro. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(g) todos e quaisquer documentos comprobatórios e/ou de declaração quanto a utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 4.8.1 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação; e

(h) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (ii) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas regras emitidas pela CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei nº 6.404/76 e com as regras expedidas pela CVM;
- (iv) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures, inclusive a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, sem prejuízo de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso;
- (v) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração de suas demonstrações financeiras que resulte em desenquadramento de qualquer do Índice Financeiro. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para deliberar sobre eventual adequação do Índice Financeiro às novas regras ou práticas contábeis, que deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- (vi) manter lista disponibilizada pelo Coordenador Líder contendo as seguintes informações de potenciais investidores da Oferta: (i) o nome das pessoas procuradas; (ii) o número do CPF ou CNPJ; (iii) a data em que foram procuradas; e (iv) a sua decisão em relação à Oferta;
- (vii) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição a que a Emissora esteja sujeita, com exceção de eventuais descumprimentos que não resultem em Efeito Material Adverso;
- (x) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xi) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora relativamente ao pagamento de

quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo esteja purgada a mora;

(xii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme as práticas correntes do setor de atuação da Emissora;

(xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xiv) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e os Contratos de Garantia; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária e do Banco Liquidante, assessores legais e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, desde que previamente aprovados pela Emissora, sendo que será presumida a aprovação tácita caso a Emissora não se manifeste em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido, observado as exceções previstas na Cláusula 9.7.1 abaixo;

(xv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, quais sejam:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na

mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima.

(xvi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que previamente aprovados pela Emissora, sendo que será presumida a aprovação tácita caso a Emissora não se manifeste em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido, observado as exceções previstas na Cláusula 9.7.1 abaixo;

(xviii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(xix) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas pela CVM ou pela B3, conforme aplicável;

(xx) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c), item "xv", da Cláusula 8.1 acima; (b) documentos e informações exigidas pela B3 no prazo assim estabelecido pela B3; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028, de 02 de abril de 2009 e demais normativos aplicáveis à Emissora e à Emissão;

(xxi) comparecer às AGD, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

(xxii) manter as Debêntures depositadas para negociação no CETIP21 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxiii) não constituir qualquer tipo de garantia, ônus ou gravame sobre os valores mobiliários representativos de dívida de sua emissão no âmbito de operações conduzidas no mercado de capitais, que confirmam aos credores da respectiva emissão ou oferta qualquer propriedade ou preferência sobre os créditos decorrentes das Debêntures, exceto com a prévia anuência dos Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abateimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e

estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xxv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer disposição constante nas Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxvi) cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive as relativas à saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e reparar eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

(xxviii) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitidas, tudo em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), bem como abster-se de, até o envio do comunicado de encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(xxix) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do comunicado de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável;

(xxx) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição a qual realize negócios ou possua ativos;

(xxxi) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais,

necessárias ao seu regular funcionamento, à assinatura desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas; e

(xxxii) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, no exercício de suas funções, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividade de qualquer forma beneficiados pela Emissão.

8.2. Os administradores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora nos termos da Instrução CVM nº 476.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Planner Trustee DTVM Ltda.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, e não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 6º da Instrução CVM nº 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora ou se encontrar em situação de conflito de interesse que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(vii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(ix) que verificou a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura; e

(x) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma enviado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que atua como agente fiduciário, em outras emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, nos termos da Instrução CVM 583, conforme informações abaixo:

Emissora:	BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.
Emissão:	1ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	50 (cinquenta) debêntures
Espécie:	Espécie quirografária e tem garantia real e fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	As debentures vencerão em 15 de fevereiro de 2019
Garantias:	Alienação Fiduciária de Imóvel e Fiança
Remuneração:	CDI + 2,6700% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da AGD, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

9.3.1.1. A AGD destinada à escolha do novo Agente Fiduciário deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.3.1.2. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 9.3.1, acima, caberá à Emissora efetuar a respectiva convocação, em não mais do que 15 (quinze) dias da data em que tomar conhecimento de uma das hipóteses da Cláusula 9.3.1 acima.

9.3.1.3. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da AGD para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.

9.3.1.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento desta Escritura na JUCESP, devendo ser encaminhado à CVM, juntamente com a referida comunicação, a declaração e as demais informações exigidas pelo caput e pelo parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.

9.3.1.5. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no caput e no parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução CVM nº 583 e eventuais normas posteriores.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD. Caberá ao Agente Fiduciário substituído a devolução proporcional à Emissora da remuneração recebida com relação aos meses do ano em que ocorrer a substituição, isto é, proporcionalmente aos meses em que o Agente Fiduciário deixar de exercer sua função no ano da substituição.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "xv" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situa o bem dado em garantia ou a sede da Emissora, conforme o caso;
- (xii) solicitar justificadamente, auditoria externa extraordinária da Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 5.10,

respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;

(xiv) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora e às Garantias, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua ciência, os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas à Garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xix) disponibilizar o valor unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website;

(xx) intimar a Emissora a reforçar a Garantia Real dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, conforme previsto nos Contratos de Garantia; e

(xxi) cumprir os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes. Estas parcelas serão devidas até a liquidação integral das

Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de seu Vencimento, exceto no caso de substituição, ocasião em que se aplicará o disposto no item 9.3.6 acima.

9.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures, caso seja necessária a atuação do Agente Fiduciário, ou a participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atuação em solicitações extraordinárias solicitadas pelos Debenturistas ou necessárias para defender os direitos dos mesmos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à: (i) execução das Garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (iii) implementação das decisões tomadas em tais eventos; e (iv) a assessoria aos Debenturistas quando efetivamente necessário para defender os seus direitos. Tal valor deverá ser pago 5 (cinco) dias após o envio, pelo Agente Fiduciário, do relatório de horas à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração: (i) das Garantias; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não serão considerados reestruturação das Debêntures para fins desta Escritura.

9.6.3. No caso de celebração de aditamentos a Escritura e ao Contrato de, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

9.6.4. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

9.6.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 9.6.1 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata o item 9.6.1 acima.

9.6.8. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, sendo que será presumida a aprovação tácita caso a Emissora não se manifeste em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito das Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas.

9.6.9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

9.6.10. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que todas as despesas deverão ser previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora, sempre que possível, exceto: (i) quando a Emissora deixar de responder ao pedido do Agente Fiduciário em 3 (três) Dias Úteis; (ii) se o Agente Fiduciário tiver a necessidade de efetuar despesa de caráter emergencial; ou (iii) em caso de decretação de vencimento antecipado, seja ele pecuniário ou não pecuniário, hipóteses nas quais o Agente Fiduciário não precisará obter a autorização prévia da Emissora.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7.1 acima será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em

lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, desde que previamente aprovados pela Emissora, sendo que será presumida a aprovação tácita caso a Emissora não se manifeste em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido, observado as exceções previstas na Cláusula 9.7.1 acima, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Aplica-se às AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será preferencialmente a sede da Emissora.

10.1.2. A AGD pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 3.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4. As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura. As hipóteses de alteração de prazos, quóruns qualificados, valor e forma de remuneração e resgate dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem tenha acarretado em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a aprovação da AGE, da Reunião

de Sócios VSTM e Reunião de Sócios VISMOB), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura ou da Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento desta Escritura na JUCESP; (ii) pelos registros nos Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel e do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) pelo depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Integralização;

(vii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(viii) tem ou está em processo de obtenção ou renovação tempestiva de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, ou está em processo de obtenção ou renovação tempestiva de tais autorizações e licenças;

(ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;

(xi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto pelos processos de nº 1078066-80.2014.8.26.0100, nº 4.000.633-5, nº 19678-14.00/09-1, nº 0045336-81.2011.8.26.0506, nº 0059559-39.2011.8.26.0506, nº 1500209-07.2015.8.26.0506 e nº 0040598-84.2010.8.26.0506;

(xii) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e que assegure a capacidade de pagamento da Emissora;

(xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos, suficientes, completos e verdadeiros e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xiv) não omitiu nem omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras, operacional ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;

(xv) de forma irrevogável e irretratável, que cumpre e faz cumprir, bem como suas controladas, afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as

19

normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2018, o *UK Bribery Act* e a *US Foreign Corrupt Practices of 1977*, conforme alterado(a)s e conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início desta Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente o Agente Fiduciário; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xvi) cumpre, bem como os Fiadores, suas controladas, controladores e coligadas cumprem, as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas às normas de segurança e saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores exigidas por lei e decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto, em qualquer hipótese, aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial tendo sido obtidos efeitos suspensivos;

(xvii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos Contratos de Garantia; e

(xix) não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data de encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

11.2. Cada um dos Fiadores declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura, que:

(i) exclusivamente com relação à VSTM, é sociedade empresária limitada devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) exclusivamente com relação à VSTM, seus representantes legais que assinam esta Escritura têm plenos poderes contratuais e/ou delegados para assumir,

em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) a celebração da Escritura e a distribuição das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento, pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura; e

(v) a Fiança constitui obrigação legal, válida e vinculativa dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.3. A Emissora e os Fiadores, conforme o caso, comprometem-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora e para as VISMOb:

BCLV Comércio de Veículos S.A.

Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1600

CEP 14021-630– Ribeirão Preto – SP

At.: Fabio Yonemura Ramirez

Tel: (16) 3965-7050

E-mail: fabio.ramirez@eurobike.com.br

(ii) para os Fiadores:

Sr. Henry Visconde

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 1163, apartamento 4

CEP 04542-012 – São Paulo – SP

At.: Henry Visconde

Tel: (16) 3965-7050

E-mail: henry@eurobike.com.br

VSTM Comércio de Veículos Ltda.

Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1600

CEP 14021-630– Ribeirão Preto – SP

At.: Fabio Yonemura Ramirez

Tel: (16) 3965-7050

E-mail: fabio.ramirez@eurobike.com.br

- (iii) para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Email: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;

fiduciario@planner.com.br

- (iv) para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP06029-900 – Osasco – SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Tel: (11) 3684.9492/7911 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /

4010.custodiarf@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br /

4010.debentures@bradesco.com.br

- (v) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Segmento Cetip UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa-SRF

Telefone: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

12.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 536, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Disposições Gerais

12.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.5.4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração

decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações à Escritura já expressamente permitidas nos termos da mesma; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.5. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Foro

12.6.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de outubro de 2018

(REstante da PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR)

* * *



(Página 1/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A.)

BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.



Nome: **Henry Visconde**
Cargo: **RG 6.817.261-8**
CPF 074.003.298-47

(Página 2/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BCLV Comércio de Veículos S.A.)

VSTM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.



Nome: **Henry Visconde**
Cargo: RG 6.817.261-8
CPF 074.003.298-47

HENRY VISCONDE



CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA VISCONDE



p.p. Henry Visconde

(Página 3/5 de assinaturas do instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da BCLV Comércio de Veículos S.A.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome:
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador



Nome: **Bruna Kinukawa Boni**
Cargo: **Procuradora**

(Página 4/5 de assinaturas do instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da BCLV Comércio de Veículos S.A.)

VISMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome: **Henry Visconde**
Cargo: RG 6.817.261-8
CPF 074.003.298-47

(Página 5/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da BCLV Comércio de Veículos S.A.)

Testemunhas:

1. Fernanda M Silva

Nome: Fernanda Silva
RG: RG: 28.569.558-7
CPF: CPF: 283.839.718-42

2. Fabiana P. S.

Nome: Fabiana Patrícia da Silva
RG: RG 48.005.754-0 SSP/SP
CPF: CPF 384.877 918-83

